

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº-13.806.237/0001-06, com sede Provisória na Rua Cidade do Salvador, nº2-288., Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.177.030/0005-13, estabelecida à Avenida Presidente Dutra, nº 634, Felícia, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, através de seu Represente Legal o Sr. João Roberto Martins Brandao, portador de cédula de identidade nº 667350330 e CPF nº 008.518.465-99, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2023, pelo Prefeito Municipal em 22/05/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº-027/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 026/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de 01 (um) Veículo Novo de 07 (sete) lugares, tipo minivan, para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2023, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento único, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

a) A **CONTRATADA** obriga-se a executar o fornecimento do equipamento, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

3.1 Os veículos deverão ser novos e atender, minimamente, os itens e subitens descritos nesse

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Termo de Referência.

- 3.2 O veículo estará sujeito a aceitação pelas Secretarias demandantes, a qual caberá o direito de recorrer, caso o (s) equipamento (s) não esteja (am) de acordo com o especificado.
- 3.3 A CONTRATADA, deverá fornecer toda a documentação técnica do veículo, a qual deverá incluir as características técnicas do veículo, informações de operações, manutenção e serviços;
- 3.4 O transporte do veículo até o local indicado para entrega ocorrerá, exclusivamente, por conta do fornecedor;
- 3.5 A entrega do objeto da presente licitação será no Almojarifado Central, localizada na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Pojuca/BA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 hs;
- 3.6 O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os equipamentos contra choques e intempéries durante o transporte;
- 3.7 As despesas decorrentes do emplacamento, inclusive relacionadas a serviço de despachante, bem como as despesas referentes à emissão de documentos obrigatórios pelo DETRAN, correrão a conta exclusiva da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Pojuca BA.
- 3.8 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:
- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
  - c) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega do veículo;
  - d) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
  - e) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência, à partir de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante;
  - f) Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
  - g) Atender à solicitação de entrega do equipamento dentro do prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar do seu recebimento;
  - h) Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias o equipamento:
    - g.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
    - g.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou má qualidade.
  - h) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca/BA ou a terceiros, decorrentes de:
    - h.1) culpa ou dolo, durante a entrega dos equipamentos;
    - h.2) defeito ou má qualidade dos equipamentos, verificada durante sua utilização, independente da ocorrência do recebimento definitivo;
  - i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto aos serviços a serem executados;
  - j) antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos serviços;
  - k) O licitante que oferecer equipamentos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objeto de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelas descrições dos mesmos, a fornecer os produtos de referência constantes desse Termo de

Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município;

- l) nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, locomoção dos equipamentos e, se necessário, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessário à perfeita execução da contratação;
- m) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens;
- b) Atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais solicitados;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no Edital;
- d) O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou não receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesse Termo, ou em inconformidade com as normas legais ou técnicas referentes ao objeto, podendo rescindir contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 128.300,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 270, Conta Corrente nº 0161683-8.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.02.02

Atividade – 2.001

Elemento de Despesa: 44.90.52.00

Fonte de Recursos: 17040000 / 15000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806/237/0001-06



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 103/2023**

subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

**6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

**6.2.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

**6.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**6.4.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.5.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - SNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 103/2023**

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. José Walter da Anuniação Ramos** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 103/2023**

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 103/2023**

equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 23 de maio de 2023.



**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**P/ MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**CONTRATANTE**

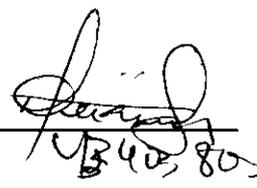
**Testemunha 01:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: 495235828

**JOAO ROBERTO** Assinado de forma digital  
**MARTINS** por JOAO ROBERTO  
**BRANDAO:00851** MARTINS  
**846599** BRANDAO:00851846599  
Dados: 2023.05.23  
09:27:46 -03'00'

**João Roberto Martins Brandao**  
**P/TOPVEL TROP. VEIC. E PECAS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunha 02:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: 495235828



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**  
CNPJ: **34.177.030/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

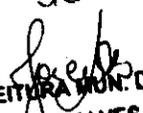
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:09:13 do dia 27/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2023.

Código de controle da certidão: **CF54.ED50.FB6B.9B53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
de internet  
  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232124860

RAZÃO SOCIAL	
TOPVEL - TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
072.663.893	34.177.030/0005-13

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade  
de Internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista****CERTIDÃO NEGATIVA****DADOS DO CONTRIBUINTE**Contribuinte: **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**CNPJ/CPF: **34.177.030/0005-13**Cod.Contribuinte: **0321144**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **PRESIDENTE DUTRA 634 TOPVEL FELICIA VITORIA DA CONQUISTA - BA**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

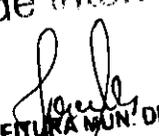
Emitida Quinta-Feira, 02 de Março de 2023 as 13:25:58

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20230020611**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
de internet  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.177.030/0005-13**Razão**

TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA

**Social:****Endereço:**AV PRESIDENTE DUTRA 634 / FELICIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA /  
45075-045

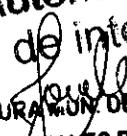
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/05/2023 a 08/06/2023**Certificação Número:** 2023051000401835212300

Informação obtida em 22/05/2023 13:34:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Autenticidade  
de internet**  
  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.177.030/0005-13  
Certidão nº: 41937932/2022  
Expedição: 27/11/2022, às 21:18:39  
Validade: 26/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.177.030/0005-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

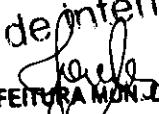
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade  
de internet  
  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOSE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 103/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Veículo Novo de 07 (sete) lugares, tipo minivan, para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito.

**Contratada** – TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA

**CNPJ:** 34.177.030/005-13

**Valor Global Estimado do Contrato** – R\$ 128.300,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos reais).

**Período de Vigência** – 12 (doze) meses

Pojuca, 23 de maio de 2023.

*Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira*  
**LEILA DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 103/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Veículo Novo de 07 (sete) lugares, tipo minivan, para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito.

**Contratada – TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**

**CNPJ: 34.177.030/005-13**

**ONDE LÊ- SE**

**CNPJ: 34.177.030/005-13**

**Período de Vigência – 12 (doze) meses**

**LEIA- SE**

**CNPJ: 34.177.030/0005-13**

**Período de Vigência – 06 (seis) meses**

Pojuca, 25 de maio de 2023.

*Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira*  
**LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
**Pregoeira**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Veículo Novo de 07 (sete) lugares, tipo minivan, para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito.

**Contratada –** TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA

**CNPJ:** 34.177.030/005-13

**Valor Global Estimado do Contrato –** R\$ 128.300,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos reais).

**Período de Vigência –** 12 (doze) meses

Pojuca, 23 de maio de 2023.

*Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira*  
**LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
Pregoeira

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

## Erratas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 103/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Veículo Novo de 07 (sete) lugares, tipo minivan, para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito.

**Contratada – TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**

**CNPJ: 34.177.030/005-13**

**ONDE LÊ- SE**

**CNPJ: 34.177.030/005-13**

**Período de Vigência – 12 (doze) meses**

**LEIA- SE**

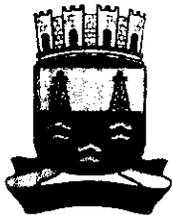
**CNPJ: 34.177.030/005-13**

**Período de Vigência – 06 (seis) meses**

Pojuca, 25 de maio de 2023.

*Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira*  
**LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
Pregoeira

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0446

Visto

Secretaria da Fazenda

Pojuca, 25 de maio 2023

*M. Ramunda*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Ramunda Alves Pena  
Controladora Geral

